

18- INSCRIÇÃO SUFRAMA:201008017
 RAZÃO SOCIAL:SONY BRASIL LTDA.
 CÓDIGO DO PRODUTO:1033 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO:
 AMPLIFICADOR ELÉTRICO DE ÁUDIO PARA VEÍCULO

NRO. DOC.	DOC. APROBATÓRIO	DATA DOC.	TIPO PROJETO
113/2000	PORTARIA	28/04/2000	INCORPORADO

PORTARIA Nº 186, DE 6 DE JULHO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13, e os termos da Nota Técnica N.º 006/2004-CGPRI, de 31 de março de 2004, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão na linha de produção da empresa PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A., aprovada pela Resolução n.º 097, de 23 de março de 2001, do produto AUTO-RÁDIO COM TOCA-FITAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria sejam remanejados, conforme quadro a seguir, dos montantes já deferidos à empresa para o produto videocassete, através da Resolução n.º 0079, de 5 de março de 1993:

PRODUTO	Valores em US\$ 1.00		
	1º ano	2º ano	3º ano
Auto-rádio com toca-fitas e toca-discos digital a laser	3.735.000	3.735.000	5.335.000

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico previsto no Anexo XI do Decreto N.º 783, de 25 de março de 1993, e Portaria Interministeriais n.º 2 - MPO/MICT/MCT, de 03 de agosto de 1995, n.º 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e n.º 137 - MDIC/MCT, de 08 de agosto de 2002;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 22 DE JUNHO DE 2004

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.002416-2003-49, resolve:

Art. 1º Credenciar o Herbário OUPR da Universidade Federal de Ouro Preto, CNPJ no 23.070.659/0001-10, como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
 Ministra do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, anexo I, da estrutura regimental aprovado pelo Decreto n.º 4756 de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 2º do art. 18 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.004160/2004-85, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva de Ciriaco será composto pelos representantes das seguintes Instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Gerência da Pré-Amazônia Governo do Estado do Maranhão;

III - Prefeitura Municipal de Cidelândia;

IV - Câmara Municipal de Vereadores de Cidelândia;

V - Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco - ATARECO;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidelândia;

VII - Cáritas Brasileira - Diocese da Igreja Católica de Imperatriz;

VIII - Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Imperatriz - COOPAI;

IX - Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural do Maranhão - CENTRU;

X - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

XI - Movimento Interstadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB.

Parágrafo único. O representante do IBAMA presidirá o Conselho Deliberativo.

Art. 3º O Conselho Deliberativo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA/Nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 4.030, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001004160/2004-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

CENTRO NACIONAL DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CNPT

REGIMENTO INTERNO
 CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CIRIACO - CIDELÂNDIA - MA

TÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco - Município De Cidelândia, Estado Do Maranhão - é o órgão de deliberação da RESEX, em acordo com o § 2º do Art. 18 da Lei 9985 de 18/07/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§ 1º - O Conselho Deliberativo não poderá, sobre nenhuma hipótese, deliberar sobre os assuntos referentes nos incisos "I", "II", "III" do Art. 6º do SNUC.

§ 2º - A organização do Conselho Deliberativo atenderá ao dispositivo no § 2º do Art. 18 da Lei 9985 e Art. 17 do Decreto 4340 22/08/2002 e demais imposições legais do SNUC.

§ 3º - Toda ação de empresas públicas ou privadas nacionais ou internacionais e Organizações não Governamentais que resultem em edificações físicas, ao fim do projeto os bens construídos e/ou instalados passarão ser propriedade das Comunidades Residentes na RESEX.

TÍTULO II
 DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco será composto por 11 (onze) membros.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será dirigido por 02 membros:

a) Presidente
 b) Vice-Presidente

§ 1º - A Presidência será ocupada pelo órgão responsável por sua administração GEREX II/IBAMA/CNPT - Imperatriz - MA, segundo determina o Art. 18, parágrafo 2 da lei do SNUC;

§ 2º - A Vice Presidência será ocupada por representante da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco;

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá um mandato de dois anos;

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, sempre que for convocado pela presidência ou por 1/3 dos conselheiros efetivos/as;

§ 5º - O quorum nas reuniões deve ser de 50% mais 1 (um) dos componentes efetivos/as do Conselho Deliberativo, em primeira chamada e com 1/3 em segunda chamada, 30 minutos após o horário previsto;

§ 6º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser afastado pr maioria simples;

§ 7º - Em caso de expulsão ou desistência, o Conselho Deliberativo indicará outra instituição para preencher a vaga.

Parágrafo Único. Configura-se falta grave, ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III

COMPETENCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - Analisar e aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Ciriaco, de acordo com o art. 18, parágrafo 5º da Lei 9985 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e todos descritos no art. 20, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do Decreto n.º 4340 de 22/08/02;

Art. 5º - Apoiar ações desenvolvidas por meio das organizações que compõe o Conselho, em cooperação com entidades públicas, ONG's e pessoas físicas nacionais e internacionais, com sentido de efetivar a autogestão da RESEX, especialmente com a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo não se constituirá como pessoa jurídica própria, operacionalizando suas ações sempre por meio de uma entidade membro.

Art. 6º - Deliberar, incentivar, apoiar, programa permanente de educação ambiental na Reserva, em parceria com o Núcleo de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outras parcerias competentes, definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Todas as organizações, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas que desejarem fazer projetos ou programas na RESEX, deverão ter o acordo da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco, onde os projetos serão desenvolvidos e a posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Garantir a transparência da gestão e das decisões que afetem a Reserva Extrativista de Ciriaco.

Art. 9º - Buscar a integração da Reserva Extrativista de Ciriaco com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno. Art. 20 Decreto 4340 de 22/08/02.

Art. 10º - Os membros do Conselho Deliberativo não são remunerados pela função.

Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão custeadas pelo IBAMA/CNPT.

Art. 12º - Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, o presente regimento será encaminhado ao IBAMA/CNPT para avaliação e posterior publicação.

Art. 13º - Os atos significativos do Conselho Deliberativo serão registrados próprio.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo, ao fim de cada ano, prestará conta das suas atividades à Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco.

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos artigos 17 a 20 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02001.001122/2004-71, resolve:

Art.1o Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne à implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art.2o O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó é composto pelas seguintes instituições:

I- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (ver parágrafo único);

II- Prefeitura Municipal de Guatambu/SC;

III- Prefeitura Municipal de Planalto Alegre/SC;

IV- Prefeitura Municipal de Chapecó/SC;

V- Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC;

VI- Universidade Comunitária e Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ;

VII- Escola Estadual Francisco Agilberto Zandavalli;

VIII- KIRKA - O Som das Árvores;

IX- Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental- CONSÓRCIO IBERÊ;

X- Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda;

XI- Terraplanagem e Pavimentação Ltda - PLANATERRA;

XII- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC - EPAGRI;

XIII- FERTICEL Indústria de Fertilizante - UNIDADE DE GUATEMBU/SC;

XIV- Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;



XV- Caixa Econômica Federal;
XVI - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC - CIDASC.

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Chapecó que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02001.001122/2004-71, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó (FLONA de Chapecó - SC) com domicílio na localidade Fazenda Zandavalli s/nº, Cx. Postal 047, Chapecó/SC, é uma entidade que tem por finalidade aconselhar a administração da FLONA de Chapecó - SC no planejamento e desenvolvimento das ações relacionadas à esta Unidade de Conservação, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, resguardados os preceitos da Lei 9.985 de 18 de junho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 são:

I- contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Chapecó;

II- garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Chapecó, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;

Art.3º As atribuições do Conselho Consultivo são:

I- elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II- auxiliar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III- buscar a integração da FLONA de Chapecó com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a FLONA de Chapecó;

V- avaliar o orçamento da FLONA de Chapecó e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação, emitindo parecer opinando a respeito;

VI- opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da FLONA de Chapecó;

VII- acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

X- propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico-social e científico, na FLONA de Chapecó;

XI- propor e encaminhar programas, projetos e atividades relacionadas à FLONA de Chapecó;

XII- contribuir para a divulgação das ações promissoras desenvolvidas na FLONA de Chapecó;

XIII- consultar e convidar técnicos especializados nas áreas afins à gestão da FLONA de Chapecó.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo devem ser observadas as normas ambientais vigentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Consultivo será composto de uma Presidência, uma Vice-Presidência, uma Secretaria Executiva e demais membros das Instituições nominadas pela Portaria de criação.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Chefe da Floresta Nacional de Chapecó, em exercício.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida por um dos membros do Conselho, que será escolhido pelos demais.

Art.5º O mandato dos Conselheiros terá duração de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. As instituições poderão ser representadas por um membro titular e um suplente, caso o titular não compareça, e terão direito a um voto nas reuniões do Conselho.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º Compete ao Conselho Consultivo:

I- seguir as atribuições designadas conforme art. 3º deste Anexo;

II- propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados a FLONA de Chapecó, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III- acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó;

IV- apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades para o ano subsequente, e dar o parecer;

V- aprovar e alterar, quando necessário o Regimento Interno.

VI- zelar e cumprir pelas normas deste Regimento;

VII- contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA de Chapecó que possam servir de subsídios para futuras ações;

VIII- propor, estudar e discutir assuntos que serão submetidos ao exame do Conselho Consultivo;

IX- convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo, que poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho, indicando os motivos da solicitação e convocados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.7º Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

I - informar quanto ao recebimento de documentação pertinente ao Conselho Consultivo;

II- convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas com antecedência de até 10 (dez) dias corridos (ordinárias) e de até 48(quarenta e oito) horas (extraordinárias), aos membros do Conselho Consultivo;

III- coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo;

IV- representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

V- promover ações com finalidades de garantir a proteção do patrimônio, dos recursos ambientais e sociais da FLONA de Chapecó; e

VI- cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Art.8º Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art.9º Compete à Secretaria Executiva:

I- executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho Consultivo junto a este e à Presidência, inclusive redigir, assinar atas e disponibilizá-las aos membros após cada reunião; e

II- acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá ser exercida por até 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, indicados pelo Chefe da FLONA de Chapecó, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

SEÇÃO II

DA CÂMARA TÉCNICA

Art.10 Ser instituída uma câmara técnica composta por profissionais especializados em assessoria e assistência técnica nas áreas afins à gestão da FLONA de Chapecó, convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar prestando apoio técnico-científico à Presidência da FLONA em assuntos de competência das instituições que o compõem.

§ 1º Compete à Câmara Técnica estudar, analisar e dar parecer em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação, expressas em documentos ou relatórios;

§ 2º O profissional responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação;

§ 3º A Câmara Técnica será acionada pelo Conselho, quando houver necessidade de um parecer técnico-científico.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art.11 As instituições que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento das instituições, contempladas no edital de convocação, são:

I - para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação, Regimento Interno e documento de nomeação do Titular para os Municípios membros do conselho;

II - para as instituições não governamentais: apresentar a ATA de Fundação da entidade, contrato social, registro ou ATA de reunião de Posse da Diretoria.

§ 2º A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo se dará com aprovação em Assembléia Geral, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.

SEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO

Art.12 Ao término do mandato dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho Consultivo fará nova convocação às instituições para a renovação dos mandatos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º O Presidente do Conselho Consultivo poderá convidar novas instituições para fazerem parte do Conselho, respeitando o limite máximo de 16 (dezesseis) membros, e estas serão submetidas à aprovação das demais instituições.

§ 2º As indicações para renovação do Conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, em reposta a ofício do Presidente do Conselho Consultivo para todas as instituições representadas.

§ 3º As nomeações das Instituições que compoem o Conselho Consultivo serão efetivadas pelo Presidente do IBAMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 02(dois) anos.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art.13 Os membros do Conselho Consultivo deverão comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos:

I- as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (Ofício, Fax, correio eletrônico), contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II- as reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Consultivo, desde que comunicadas, indicando os motivos da solicitação, ao Presidente do Conselho Consultivo e, se aprovadas, convocadas por este;

III- as reuniões extraordinárias, ainda poderão ser convocadas por 03(três) membros do Conselho Consultivo, independentemente de aprovação, desde que solicitadas com base na urgência do fato, na mesma modalidade de convocação contida no Inciso I deste artigo, apenas sem a estipulação de prazo;

IV- as reuniões somente ocorrerão com a presença de metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, ou seja, terão que ter maioria simples;

V- a não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros, deverá ser justificado;

VI- as reuniões Ordinárias terão periodicidade trimestral;

VII- as deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

VIII- qualquer pessoa que não seja membro do Conselho poderá participar da reunião como observador, porém sem direito a voz ou voto.

Parágrafo único. Será lavrada uma Ata em cada Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Consultivo que, após sua leitura e aprovação na reunião subsequente, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião relatada e ainda colocada à disposição destes.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art.14 Ocorrerá a perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

I- deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo; ou

II- for descredenciado pela entidade que representa oficialmente.

Parágrafo único. A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art.15 Ocorrerá a vacância do mandato do membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I- renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Consultivo;

II- perda do mandato; ou

III- falecimento.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Consultivo tomará as providências junto à instituição representada para que ocorra a substituição do membro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do IBAMA ou pelo Chefe da FLONA de Chapecó, como Presidente deste.

Art.17 As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 18 Os casos omissos deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo em reunião.